



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

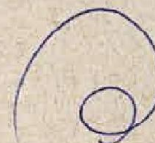
Nº. 013/2011
3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COOPERATIVA AGRÍCOLA DA REGIÃO DE PLANALTINA - COOTAQUARA, CNPJ. 04.363.876/0001-53, a executar a REVENDA DE AGROTÓXICOS E AFINS, LOCALIZADO NO NÚCLEO RURAL TAQUARA, GALPÃO DO PRODUTOR, PLANALTINA-DF, objeto do Processo n.º 391.001.341/2010.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Operação;

1. O depósito deve ser devidamente identificado de acordo com a norma da ABIQUIM, com placas apresentando os seguintes dizeres: cuidado veneno, proibida a entrada de pessoas não autorizadas, proibido fumar;
2. É proibida a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários;
3. Só é permitida a exposição de produtos em prateleiras no interior da loja por meio de recipientes vazios fornecido pela indústria;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



4. Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações, adubos, sementes, produtos colhidos entre outros;
5. O depósito de agrotóxicos deve ser trancado, para impedir o acesso de crianças, pessoas não autorizadas e animais;
6. É proibido o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;
7. Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;
8. Manter material absorvente (serragem, areia, vermiculita, etc.) no local de estocagem dos agrotóxicos com objetivo de usá-los em caso de vazamento dos mesmos;
9. Em caso de vazamento, o material resultante da limpeza deve ser acondicionado em embalagem identificada e em lugar seguro. Posteriormente deverá ser solicitada ao fabricante a retirada do material recolhido;
10. Deve ser efetuado um controle permanente das datas de validade dos produtos, para evitar o vencimento;
11. Os produtos impróprios para utilização - vasilhames com vazamentos, rótulos danificados, validade vencida e vasilhame colapsado - deverão ser devolvidos ao fabricante;
12. Observar a obrigatoriedade de constar na nota fiscal de venda dos agrotóxicos o endereço para devolução da embalagem vazia de acordo com o § 2º do art. 54 do Decreto Federal 4.074/2002. A destinação correta das embalagens é o principal motivo para diminuir o risco de contaminação do meio ambiente;
13. Sempre respeitar a altura máxima de empilhamento que vem especificada na embalagem;

OBSERVAÇÕES:

1. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto no 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 do ano de 2004.
2. É proibido utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxico;
3. Manter sempre equipamentos de proteção individual disponíveis para os funcionários;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



4. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade da realização da tríplex lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;
5. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 Decreto Federal nº 4.074/2002);
6. **Em caso de acidentes comunicar a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193), Centro de informação toxicológica (0800- 6446774), IBRAM (61- 32145695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61- 34478820);**
7. A concessão da presente Autorização Ambiental não impedirá que o IBRAM, a qualquer momento, venha a exigir novas condicionantes, exigências, restrições e medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação ambiental vigente;
8. **Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este IBRAM;**
9. **Essa autorização só terá validade após a publicação no Diário oficial do Distrito Federal e, em jornal de grande circulação em todo o DF, conforme modelo próprio;**
10. **O não atendimento as exigências, restrições e condicionantes implicará na anulação da presente Autorização Ambiental.**

Esta Autorização Ambiental nº 013/2011, tem validade pelo prazo de (02) anos, a partir da data da sua assinatura.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;

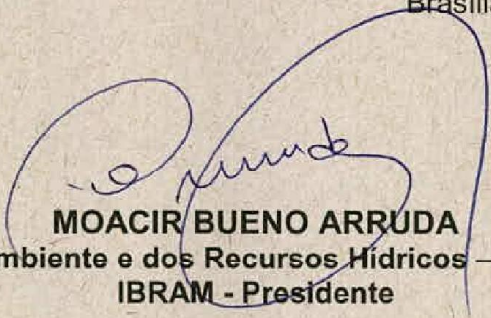


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 2) O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
- 3) O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4) Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
- 5) As condicionantes da **Autorização Ambiental nº 013/2011**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 019/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 64 a 68.

Brasília, 10 de maio de 2011


MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM - Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº013/2011, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Carla Luiz C. Prado

Assinatura: 

Cargo: Responsável Técnico - Eng.º Agr.

Doc. Identidade:  

Recebido em: 27 / 06 / 2011